



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITARIO LA SALLE DO RIO DE JANEIRO . OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ENSINO SUPERIOR, OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 11.788, de 25/9/2008 E OS TERMOS DA PORTARIA PGR/MPU N.º 378, DE 09/08/2010, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E PELA PORTARIA PGR/MPF N.º 192, DE 30 DE MARÇO DE 2022, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, de um lado, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 026.989.715/0024-07 com sede na Avenida Nilo Peçanha, 31, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato denominada PR/RJ e representada por seu Procurador-Chefe, Dr. Sérgio Luís Pinel Dias e de outro a ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS, mantenedora do CENTRO UNIVERSITARIO LA SALLE DO RIO DE JANEIRO A, ambos com o CNPJ N.º 60.916.731/0026-61, com sede na Rua Gastão Gonçalves, 79 – Santa Rosa - Niterói/RJ, neste ato denominada UNILASALLE, representada por seu Reitor, Senhor Jardelino Menegat, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este convênio tem por objetivo estabelecer vínculo entre o MPF e a UNILASALLE, credenciado pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, visando proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio do Ministério Público da União, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA

O estágio obedecerá as disposições da Lei nº 11.788, de 25/9/2008 e o regulamento aprovado pela Portaria PGR/MPU n.º 378, de 09/08/2010 e pela Portaria PGR/MPF N.º 192, de 30/03/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA

A participação no programa de estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Ministério Público da União.

§ 1º O servidor integrante das carreiras do Ministério Público da União que declinar interesse em realizar estágio nas unidades do ramo em que for lotado deverá participar da seleção pública.

§ 2º O estagiário servidor ou empregado público não faz jus à bolsa de estágio e ao auxílio-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-RJ-00056078/2024 CONVÊNIO**

Signatário(a): **CLAUDIA ALVES DE MORAES**

Data e Hora: **06/06/2024 15:44:34**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **SERGIO LUIZ PINEL DIAS**

Data e Hora: **06/06/2024 16:45:58**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave b4731c4c.72129d60.0402841c.40b47bda

MPF

Ministério Público Federal

Este documento foi modificado para atender aos requisitos de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). As alterações foram realizadas pelo **Ministério Público Federal** para garantir a proteção dos dados pessoais aqui contidos.